ATUALIZAÇÕES INTERNET – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA – 31ed – SETEMBRO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA (EXCERTOS)	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_01.09.2026**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

...
► Dec. nº 11.034 ...
► Dec. nº 13.108, de 31-8-2026, regulamenta este Código, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional.
...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_22.09.2026**

Art. 55. A Diretoria do Conselho Federal é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Corregedor-Geral, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Executivo.
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.511, de 21-9-2026.
...
Art. 57...
Parágrafo único. É facultada aos Conselhos Seccionais, na forma do Regulamento Geral, a criação de diretorias regimentais temporárias de caráter temático.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.511, de 21-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA	Lei nº 11.636/2007	Alterar redação e inserir nota	**DOU_04.09.2026 EXTRA B**

Art. 2º ...
► **Nova redação do dispositivo alterado:** "Art. 2º Observadas as disposições legais sobre gratuidade judiciária, os valores, as hipóteses de incidência, as quantias mínimas e máximas das custas e a forma de atualizá-las serão fixados em ato da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, observado, como regra geral, o percentual de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa."

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.498, de 4-9-2026, para vigorar a partir de 1º-1-2027.
Parágrafo único. ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA	Lei nº 12.845/2013 (Lei dos Portos)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Art. 3º...
...
VII – ...;
VIII – coleta de material para exame toxicológico, se indicado;
IX – comunicação obrigatória à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos casos em que houver indícios ou confirmação de violência sexual, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.
► Incisos VIII e IX acrescidos pela Lei nº 15.516, de 22-9-2026.
...
§ 2º No tratamento das lesões, o médico deverá coletar e preservar materiais que possam compor o corpo de delito.
§ 3º Caberá aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal realizar o exame de DNA para identificação do agressor e inclusão no Banco Nacional de Perfis Genéticos, ainda que não identificado.
► §§ 2º e 3º com a redação dada pela Lei nº 15.516, de 22-9-2026.
§ 4º Os órgãos de perícia oficial de natureza criminal deverão capacitar os médicos dos serviços de saúde para o protocolo de atendimento e coleta de vestígios de que trata o § 2º deste artigo.
► § 4º acrescido pela Lei nº 15.516, de 22-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MAXILETRA	Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_29.09.2026**

Art. 37. O disposto nesta Subseção, salvo os compromissos e as obrigações constantes das alíneas *a* a *h* do inciso XIII do *caput* do art. 36 desta Lei, não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.
► Artigo com a redação dada pela Lei nº 15.522, de 28-9-2026.
...
Art. 99...
§ 1º...
...
II –
...
p) ....;
q) institua e mantenha programa contínuo de formação, orientação e suporte, destinado às atletas, aos atletas, aos membros da comissão técnica, às gestoras e aos gestores, que abranja

o fortalecimento da condição feminina e a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra a mulher no esporte, com foco na proteção de sua integridade física e psicológica;

r) adote protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres; e

s) disponibilize estrutura para que as atletas, em todas as idades do processo de formação, possam se desenvolver em igualdade de condições com os atletas da modalidade masculina, de modo a garantir o uso dos mesmos espaços, equipamentos e equipes de profissionais de suporte, ou equivalentes;

► Alíneas *q* a *s* acrescidas pela Lei nº 15.522, de 28-9-2026.

III – ...;

...

IV – mantenha, obrigatoriamente, equipe feminina para a modalidade futebol.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 15.522, de 28-9-2026, para vigorar após 180 dias de sua publicação, prorrogável por igual período.

► Art. 11 da Lei nº 15.522, de 28-9-2026, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino do país.